

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1805/72

Aprovado por Deliberação

Em 27/11/72

PROCESSO CEBN n° 03054/72 (CEE n° 184-3/72)

INTERESSADO Serviço Social da Indústria

ASSUNTO Relatório VIII (1971) da Rede Escolar de Primeiro Grau mantida no exercício de 1971 pelo SESI com os recursos do salário-educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO:

I - O RELATÓRIO DO SESI

1- A Divisão de Educação Fundamental do Departamento Regional de São Paulo, do Serviço Social da Indústria - SESI encaminhou à Secretaria de Educação o Relatório VIII (1971) sobre o ensino de primeiro grau mantido em convênio com várias empresas, durante o ano de 1971, para efeito de renovação da isenção de recolhimento do salário-educação e de autorização de funcionamento de sua rede de ensino de primeiro grau.

2- O Relatório VIII do SESI foi minuciosamente examinado pelo SEPE que juntamente com a informação n° 283/72 o enviou a este CEE.

3- O processo referente à rede escolar do SESI consta dos seguintes elementos:

- a) Ofício do SESI (fls. 3)
- b) Relatório VIII -SESI- (1971) (fls. 5/9)
- c) Prestação de contas das empresas que não renovaram o convênio com o SESI para o exercício de 1971 (fls. 21, fls. 221).
- d) Guias do INPS referentes ao excedente recolhido (fls.223/263)
- e) Levantamento geral do SESI-exercício de 1971 (fls.266/290)
- f) Levantamento geral do SEPE exercício de 1971/72 (fls.292/316)
- g) Informação do SEPE (fls. 318/331)

4- O Relatório VIII -SESI- está dividido em três partes, compreendendo ainda três anexos:

-1ª. Parte: Evolução da rede escolar;

-2ª. Parte: Características da Rede Escolar.

-3ª. Parte: Complemento e Relatório;

Anexo A: Atestados de autoridades escolares do Estado;

Anexo B: Mapa Geral do movimento escolar

Anexo C: Mapa das empresas no ano letivo de 1972.

5- A primeira parte está subdividida em 5 itens:

- a) Primeiro item: quadro geral do movimento escolar no último quinquênio;
- b) Segundo item: dados complementares sobre o exercício de
- c) Terceiro item: movimento escolar de 1971 nº de classes de cidade da rede, matrícula geral, matrícula efetiva, percentual de promoção;
- d) Quarto item: custo per capita do aluno na rede SESI.
- e) Quinto item: relação de livros e material escolar distribuídos gratuitamente aos alunos.

6- A segunda parte do Relatório VIII está subdividida em

2

- a- Item sexto: todas as escolas e todos os professores do estão devidamente registrados nos órgãos competentes da administração Estadual. O funcionamento da rede é feito em 2 turnos, qual com a carga de 4 horas diárias de aulas,, calendário do SESI prevê planejamento pelas soras (2 a 20 de janeiro) e curso de férias obrigatório para os mesmos (1 a 15 de julho). As escolas da rede de ensino primário estão articuladas com todos os "serviços" do SESI, notadamente assistência social, alimentação, medicina e odontologia, bibliotecas escolares, recursos audiovisuais, teatro escolar, museus, bandinhas rítmicas e, farras;

- b- Item sétimo: (inspeção escolar e atestados escolares).
A eficiência do ensino, a gratuidade do mesmo não existência de professores pagos pelo Estado, tudo isso é atestado pelas autoridades estaduais de ensino.

7- A terceira parte do Relatório VIII está subdividida em

2 partes.

- a- Item oitavo: informação sobre as atividades subsidiadas na rede
- b- Item nono: demonstração da aplicação dos recursos no período de fevereiro de 71 a janeiro de 72

	Cr\$ RECEITA		Cr\$ DESPESA
Pessoal	20.118.102,12	28.401.163,19
Material de Consumo e didáticos	1.165.514,53	1.645.688,85
Serviços de terceiros	1.274.044,22	1.799.069,14
Const. e Conservação	28.312,09	37.871,35
Direção e Supervisão	1.007.438,67	1.422.759,12
Total	Cr\$ 23.593.411,63		Cr\$ 33.306.551,65

Nota a entidade relatora que a diferença de Cr\$ 9.713.140,02, relativa ao excesso de despesa sobre a receita, representa 41,16% da arrecadação do período de fevereiro de 1971 a janeiro de 1972.

A entidade observa ainda que a demonstração referente aos valores mencionados acima fica a disposição dos interessados para quais quer verificações que se façam necessárias.

8- O anexo "A" - Reúne todos os atestados das autoridades estaduais escolares, em numero de 339, sobre a regularidade dos serviços de ensino.

9- Anexo "B"- Mapa geral do movimento escolar: reproduz os dados dos atestados das autoridades de ensino, sintetizando as seguintes informações:

- número do documento
- delegacia atestante
- unidade escola da Rede SESI -SP
- cidade
- número e data do registro da escola
- movimento escolar de 1971
 - Classes 3.202
 - Matricula geral 25.492
 - Matricula efetiva 109.805
 - Promoção 105.533

10-Anexo "C" - Mapa das Empresas convenientes no ano de 1972 contendo os seguintes dados:

- Nome e endereço completo das empresas convenientes;
- Número de bolsas de responsabilidade de cada empresa
- Indicação da distribuição das bolsas nas unidades escolares da rede, onde as mesmas são atendidas.
- Cidade onde se localizam as unidades escolares da rede.

II - O LEVANTAMENTO FEITO PELO SEPE

1- A vista dos elementos fornecidos pelo SESI o SEPE fez o levantamento geral da prestação de contas apresentadas pela entidade conveniente (fls. 291/316)

O levantamento geral do SEPE refere-se aos seguintes tópicos:

- Empresas que não renovaram convênio para 1972;
- Empresas que requereram a renovação da isenção para o ano letivo de 1972;
- Demonstração geral dos dados do levantamento.

2- Todos os cálculos da Prestação de Contas do exercício de 1971 e da renovação da isenção para 1972 foram conferidos e revisados pela Equipe Técnica I do Ensino Primário pelas Empresas do SEPE.

3- Os elementos apurados no Levantamento Geral demonstraram que o SESI em virtude das isenções conferidas às empresas, com ele convenientes, no exercício de 1971, estava obrigado a atender 114.243 bolsas de estudos. Cumpre notar que o SESI iniciou o ano letivo de 1971 com um número de matrículas superiores ao que correspondia a sua obrigação. A matrícula geral foi de 125.452 alunos.

4- A vista, porém, dos novos elementos apresentados, foi feita a revisão geral dos dados e o devido reajuste, o que passou a acusar para o SESI uma nova obrigatoriedade de atendimento de 130.845 bolsas, no ano letivo de 1971. Isto porque das diferenças verificadas constatou-se que 17.324 bolsas foram atendidas a menos e 722 a mais, havendo, portanto, um saldo a menos de 16.602 bolsas.

5- Considerando-se que a matrícula inicial foi de 125.492 alunos, teremos uma diferença de 5.353 bolsas, (130.845-125.492 - 5.353).

Esse déficit foi ainda diminuído pela providência de o SESI ter providenciado o recolhimento ao INPS do que foi possível, depois de cientificado dos entendimentos da Secretaria da Educação e deste CEE com o Sr. Ministro da Educação. Foi assim recolhida ao INPS a importância de Cr\$ 319.090,94, correspondente a 1.754 bolsas, tendo sido então a diferença reduzida para 3.599 bolsas. Consta, do processo estas guias de recolhimento (fls. 223/263).

6- As diferenças verificadas no número de bolsas estão dentro dos limites do fenômeno inevitável da evasão e, além disso, as despesas com a manutenção da Rede Escolar SESI ultrapassaram em Cr\$ 9.713.140,02 a receita dos recursos do salário-educação em 1971.

7- Em relação a estes critérios que presidiram a apreciação do Relatório VIII-SESI, lemos na conclusão da Informação SEPE:

"Reportamo-nos aos entendimentos diretos da Secretaria da Educação através do Dr. Luiz Pasquale Filho e do Conselho Estadual de Educação representado pelo Conselheiro Mons. José Conceição Paixão com o Senhor Ministro da Educação, em que se acordou: a prestação de contas, referentes ao exercício de 1971 e apreciada em 1972, seria pelos mesmos critérios até então adotados Reles, consideravam-se, de um lado, a matrícula inicial (geral) e o fato inevitável da evasão escolar e, de outro, a aplicação de recursos, a mais, em 1971 de Cr\$ 9.713.140,02" (fls. 330).

8- Encontramos no processo a relação das empresas que não renovaram convênio com o SESI para o exercício de 1972. O SEPE apresenta o levantamento das prestações de contas e da revisão dos cálculos referentes a essas empresas.

9- No final de sua Informação o SEPE se manifesta pela expedição dos certificados de isenção de recolhimento do salário-educação para o ano de 1972.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto opinamos que:

- a) o Relatório VIII - SESI (1971) merece aprovação deste Conselho Estadual de Educação estando, pois o SESI-SP em condições de renovar os convênios para o ano de 1972;
- b) seja feito por este Conselho Estadual de Educação nova comunicação ao SESI sobre os critérios que devem ser seguidos na prestação de contas do corrente ano de 1972 a fim de que seja possível a renovação das isenções para 1973.
- c) cópia deste parecer seja anexado aos 254 processos referentes à renovação dos convênios estabelecidos entre o SESI e as 254 empresas.

Este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 9 de novembro de 1972

a) Conselheiro José Conceição Paixão -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges do Santos, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 13 de novembro de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Veto a favor da aprovação do Relatório, mas desejo notar que a forma de especificar os itens relativos a Receita e Despesa não obedece às normas observadas na técnica orçamentária, já que, começando de uma discriminação de elementos econômicos (Pessoal, Material de Consumo, Serviço de Terceiros, etc.), termina com uma expressão - Direção e Supervisão - que é estranha àquela classificação.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva.